



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 673

00038 ETIQUETA

DATA 07/04/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 673, de 2015.				
AUTOR Dep. Dagoberto-MS				Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 673, de 31 de março de 2015: “Art. 1º Art. 2º O registro de que trata o art. 115, § 4º-A, da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, somente é exigível para os aparelhos ou máquinas produzidos a partir de 1º de janeiro de 2016, sendo o mesmo isento de custas ao produtor rural. JUSTIFICATIVA Com esta medida pretende-se isentar o agricultor das custas para inscrição no cadastro ou registro dos veículos, desonerando assim, o agricultor de possíveis encargos documentais que por ventura possam existir com a criação do cadastro. Sala das Sessões, em 07 de abril de 2015.					

ASSINATURA



CD/15600.54232-47